

Serviço Público Federal Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



EDITAL UFMS/PROECE № 117, DE 06 DE JUNHO DE 2019

Processo seletivo para a concessão de bolsas de Danças e Lutas a discentes de graduação para atuação nas ações aprovadas pelo Edital PROECE Nº 45, DE 10 DE ABRIL DE 2019

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por meio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece), torna pública a abertura de processo seletivo para a concessão de bolsas de Danças e Lutas a discentes de graduação para atuação nas ações aprovadas pelo Edital PROECE Nº 45, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

1. OBJETO

O presente Edital disciplina o processo seletivo de acadêmicos a serem contemplados com **Bolsas de Danças** e **Lutas**, para atuarem junto a projetos, pautados no princípio do direito ao esporte e lazer.

2. CRONOGRAMA

Etapa	Data Limite
1. Lançamento do Edital de vagas PROECE no site da UFMS e publicação no Boletim de Serviço da UFMS.	06/06/2019
2. Lançamento do Edital de vagas e critérios de seleção das UNIDADES no site da UFMS e publicação no Boletim de Serviço da UFMS.	06/06/2019
3. Divulgação e homologação da seleção de Bolsistas/UNIDADES no portal da UFMS e no Boletim de Serviço da UFMS.	16/06/2019
4. Divulgação e homologação da seleção de Bolsistas/PROECE no portal da UFMS e no Boletim de Serviço da UFMS.	17/06/2019

3. PERÍODO DE INSCRIÇÕES

3.1. O período de inscrições será definido pelas Unidades/Campus, respeitando o § 1º do DECRETO Nº 7.416, DE 30 DE DEZEMBRO 2010. "Os Editais dos processos de seleção deverão ser divulgados oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.

4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** Os interessados em concorrer às vagas oferecidas pelo presente Edital deverão efetuar sua inscrição nas respectivas UNIDADES/CAMPUS, em local e horário disciplinado em edital específico.
- **4.2.** No ato da inscrição o candidato deverá entregar:
- **4.2.1.** Ficha de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchida e assinada;
- **4.2.2.** Cópia atualizada do Histórico Escolar na UFMS;
- **4.2.3.** Cópia atualizada do currículo lattes (http://lattes.cnpq.br).
- **4.2.4.** O candidato que falsear informações, além de ser sumariamente eliminado do processo, poderá responder pelo crime de falsidade ideológica, tipificado no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940):

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

4.2.5. A inscrição do candidato implicará no declarado conhecimento e tácita aceitação das regras, exigências e condições estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 144, de 28 de Dezembro de 2018 - Plano de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária no âmbito da UFMS e Resolução nº 10, de 12 de Fevereiro de 2019, que altera o anexo I da Resolução nº 144.

5. DURAÇÃO, NÚMERO DE VAGAS

5.1. A duração e o número de vagas estão detalhados no Anexo I (Quadro de Vagas para as propostas aprovados no EDITAL PROECE Nº 114, DE 06 DE JUNHO DE 2019) e será de **até seis meses** (junho a novembro).

6. VALOR DAS BOLSAS

6.1. O valor mensal das bolsas de Danças e Lutas a serem concedidas no âmbito do presente Edital é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, estando o desembolso condicionado à dotação orçamentária e financeira da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece).

7. DO PERFIL DO CANDIDATO

- **7.1.** As Unidades/Campus deverão publicar Editais de Seleção específicos indicando o perfil dos candidatos para cada Ação (Modelo Anexo II).
- **7.2.** É vedado às Unidades/Campus admitir, prever, incluir ou tolerar critérios ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da seleção e estabeleçam preferências ou distinções de qualquer circunstância impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto da Ação de Danças e Lutas.

8. DOS REQUISITOS BÁSICOS E IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Ser acadêmico regularmente matriculado em curso de graduação da UFMS.

- **8.2.** Possuir disponibilidade para execução das atividades em vinte horas semanais, sem prejuízo das atividades curriculares, conforme Termo de Concessão de Bolsa de Danças e Lutas e Plano de Trabalho Simplificado (Anexo IV), a ser definido em conjunto com o orientador/coordenador da Ação.
- **8.3.** Não estar em cumprimento de sanção disciplinar.
- **8.4.** Não ter sido excluído anteriormente de alguma bolsa fomentada pela Proece por desempenho insatisfatório.
- **8.5.** Não ser beneficiário de bolsa concedida pela UFMS ou por qualquer outro órgão de fomento.
- **8.6.** Não possuir qualquer pendência com a Proece.
- **8.7.** Cumprir, no prazo previsto, com a apresentação de documentos e procedimentos do processo seletivo dispostos no presente Edital.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. Os procedimentos a serem adotados e os critérios para seleção dos Bolsistas serão definidos em Edital de vagas a ser publicado pelas UNIDADES/CAMPUS.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO

- **10.1.** A divulgação do Resultado Final, com a ordem de classificação, será feita pelas UNIDADES/CAMPUS e Homologado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece).
- **10.2.** A divulgação dos candidatos aprovados, obedecendo ao número de vagas e critérios de classificação, será publicado em Edital das UNIDADES/CAMPUS e pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

11. DAS PROVIDÊNCIAS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

- **11.1.** Os discentes aprovados deverão elaborar, sob orientação do coordenador da ação de Danças e Lutas, o Termo de Concessão de Bolsa e Plano de Trabalho Simplificado (Anexo IV) no prazo de **DOIS dias** a contar da divulgação do resultado e o Coordenador deverá enviá-los, juntamente com os itens 11.2.8.1, 11.2.8.2 e 11.2.8.3, à CCE/PROECE, via SEI.
- **11.2.** O Termo de Concessão de Bolsa de Danças e Lutas e o Plano de Trabalho Simplificado deverão ser individuais (um para cada discente) e deverão:
- 11.2.3. Prever início e término correspondente à vigência da bolsa.
- **11.2.4.** Ser vinculado à Ação de Danças e Lutas do coordenador, selecionado a partir de edital, por meio do qual a Ação foi aprovada (Edital PROECE Nº 114, DE 06 DE JUNHO DE 2019).
- **11.2.5.** Descrever de forma adequada à norma padrão da Língua Portuguesa, respeitando o princípio da boa escrita, clara, coesa e coerente, a justificativa, os objetivos, a metodologia e as referências bibliográficas utilizadas.
- **11.2.6.** Incluir nominalmente, além do discente candidato à bolsa, o coordenador e o orientador da Ação de Danças e Lutas no Termo de concessão de Bolsa.
- **11.2.7.** Definir cronograma de execução simplificado/detalhado de acordo com as atividades que compõem a proposta e consoante às informações disponibilizadas no edital específico, sendo desejável que o cronograma seja qualificado por informações obtidas em contato com o orientador.

- 11.2.8. O discente deverá enviar:
- **11.2.8.1.** Histórico escolar atualizado (obtido diretamente no Sistema Acadêmico *on line*, http://siscad.ufms.br, ou na Secretaria Acadêmica correspondente), contendo todas as disciplinas cursadas e as disciplinas em andamento;
- **11.2.8.2.** Currículo Lattes atualizado (http://lattes.cnpq.br).
- **11.2.8.3.** Declaração de não ser beneficiário de bolsa concedida pela UFMS ou por qualquer outro órgão de fomento, devidamente assinado (ANEXO V);
- **11.2.8.4.** Cópia de comprovante de abertura ou de existência de conta corrente em nome do/a bolsista, onde constem nome e número do banco, número da agência, e número da conta corrente (cópia do cartão da conta corrente);
- 11.2.8.5 Cópia do RG e CPF.
- **11.3.** Havendo necessidade, poderão ser solicitadas novas informações ou documentos adicionais para instrução do processo de Concessão da Bolsa.
- **11.4.** Será considerado desistente o candidato que, tendo sido selecionado, não apresentar o Termo de Concessão de Bolsa de Danças e Lutas e/ou Plano de Trabalho Simplificado, no prazo estabelecido para as providências de concessão da bolsa, devendo ser então convocado para o preenchimento da vaga o candidato aprovado que estiver na classificação imediatamente posterior.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12 1 DO COORDENADOR
- 12.1.1 Sobre as Bolsas:
- 12.1.1.1 Organizar, planejar, elaborar, divulgar e executar todas as ações que concernem à seleção meritória de bolsista para a ação de Danças e Lutas sob sua responsabilidade.
- 12.1.1.2. Assumir a função de orientador ou indicar servidor com formação e experiência em danças ou lutas e que atuará como orientador do bolsista selecionado para a ação.
- 12.1.1.3. Comunicar à Diges/CCE/Proece até o dia 15 de cada mês, via processo SEI que deu origem ao encaminhamento dos documentos dos bolsistas do projeto, eventual necessidade de suspensão do pagamento ou de substituição do bolsista.
- 12.1.1.4. Caso haja desligamento de bolsista, informar imediatamente à Diges/CCE/Proece, por meio de despacho no processo que deu origem à bolsa podendo proceder à substituição recorrendo a lista de espera de bolsistas de Projetos de Danças e Lutas vinculados à ação, obedecendo a ordem de classificação dos aprovados e/ou atender o disposto do Art. 39, parágrafo único (Resolução nº 133, de 25 de julho de 2017).
- 12.1.1.5. Em caso de substituição de bolsistas, encaminhar à Diges/Proece via SEI todos os documentos exigidos para concessão de bolsas especificados no edital de bolsistas.
- 12.1.2. Sobre os Relatórios:
- 12.1.2.1 Apresentar relatório final até o dia 20 de dezembro de 2019, em Formulário de Relatório de Projetos de Danças e Lutas disponibilizado pela Diges/CCE/Proece no SEI, com todas as etapas executadas.
- 12.1.2.2. Posteriormente ao preenchimento do Formulário de Relatório Final de Projetos de Danças e Lutas disponível no SEI, inseri-lo na proposta submetida no SIGProj.

- 12.1.2.3. Para fins de avaliação da execução da Ação, juntamente com o relatório final, deverão ser enviados documentos comprobatórios da realização das atividades, do número de pessoas atendidas direta e indiretamente e dos resultados alcançados, tais como álbum de registros fotográficos, listas de presença, depoimentos da comunidade atendida, dos estudantes e outros produtos gerados.
- 12.1.2.4. A nota obtida na avaliação do Relatório Final da Ação realizada em um ano impactará na avaliação de propostas apresentadas no ano seguinte pelo seu coordenador.
- 12.1.3. Sobre a divulgação dos projetos:
- 12.1.3.1. Todo material necessário para divulgação da ação deverá ser solicitado pelo coordenador da proposta à Secom/RTR, via SEI, com antecedência mínima de 30 dias do início da divulgação, assim como atender as demais orientações estabelecidas pelo fluxo (Doc. SEI nº 1146014), processo SEI 23104.011264/2019-44.
- 12.1.3.2. Toda divulgação e publicação resultante da ação deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da UFMS. O não cumprimento desta exigência oportunizará a instituição o direito unilateral de cancelamento da proposta e dos beneficios concedidos.
- 12.1.3.3. As ações publicitárias, atinentes a ações de Danças e Lutas financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, atualmente a IN/Secom-PR nº 31, de 10 de Setembro de 2003.
- 12.1.3.4. É de exclusiva responsabilidade do coordenador solicitar, obter e possuir todas as permissões e as autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da Ação, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da Ação quando assim for exigido.
- 12.1.3.5. Todos os documentos de autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador do projeto, devendo estar disponíveis à UFMS, sempre que solicitados.
- 12.1.3.6. É de responsabilidade do coordenador observar normas e especificidades quanto a calendário e espaço físico, de forma que o projeto não dificulte as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade e ainda informar à Diges/CCE/Proece eventuais alterações no cronograma de execução ou Calendário de Atividades.
- 12.1.3.7. Durante a execução do projeto, a Diges/CCE/Proece poderá promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais ao seu coordenador.
- 12.1.3.8. O Coordenador deverá manter diálogo constante com a Diges/CCE/Proece e com a direção da unidade, a fim de articular o trabalho desenvolvido no projeto junto às demais demandas institucionais.
- 12.1.3.9. É de responsabilidade do Coordenador participar, seja presencialmente ou a distância, das reuniões solicitadas pela CCE/Proece, desde que agendadas com no mínimo sete dias de antecedência.
- 12.1.3.10. O coordenador deverá observar o disposto na Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que proíbe "Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional" e ainda o disposto no código penal brasileiro, que em seu artigo 208, prevê pena para aquele que "Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso".

12.2. DO BOLSISTA

- **12.2.1.** Dedicar vinte horas semanais na execução das atividades propostas no Plano de Trabalho;
- **12.2.2.** Participar das reuniões de bolsistas de projetos esportivos promovidas pelo coordenador da ação ou pela CCE/Proece;

- **12.2.3.** Elaborar, em conjunto com o orientador, Relatório Final, expressando as atividades desenvolvidas, dificuldades e sugestões.
- 12.3. DA CCE/Proece
- **12.3.1.** Responsabilizar-se pela gestão organizacional, operacional e financeira dos Bolsistas;
- **12.3.2.** Disponibilizar aos interessados todos os formulários, fichas e modelos relacionados à bolsa de Danças e Lutas, como Termo de Concessão de Bolsa e Plano de Trabalho Simplificado, e modelo de Relatório Final
- 12.3.3. Criar as condições técnicas e burocráticas para que os pagamentos das bolsas ocorram.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** As bolsas concedidas nos termos deste Edital constituir-se-ão em doação civil e sua concessão não importa na contraprestação de serviços. Constituir-se-ão, antes, em instrumento de apoio à execução das atividades descritas no presente Edital, favorecendo a interação entre docentes, técnico-administrativos, discentes e comunidade em geral, oportunizando aos bolsistas uma iniciação prático-profissional bem como um estímulo para o uso de técnicas de ensino e instrumentos teóricos adquiridos em seu curso de graduação.
- **13.2.** As atividades inerentes à categoria de bolsista de que trata este Edital não implicarão em vínculo empregatício com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, à míngua dos requisitos da subordinação jurídica e da onerosidade.
- **13.3.** A bolsa poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:
- **13.3.1.** Por solicitação devidamente justificada do bolsista, no formato de requerimento, a ser entregue na Diges/CCE/Proece.
- **13.3.2.** Por solicitação do orientador, mediante parecer, a ser enviado via CI no processo original da proposta no SEI.
- **13.3.3.** Por desistência, trancamento ou desligamento do curso.
- **13.3.4.** Por aplicação de sanção disciplinar ao bolsista.
- 13.3.5. Por não cumprimento da carga horária da ação, ou
- **13.3.6.** Por desempenho insuficiente.
- **13.4.** O cancelamento da bolsa, nos casos previstos no item "**13.3**", não resultará em direito a qualquer reclamação ou indenização por parte do bolsista.
- **13.5.** O bolsista poderá solicitar o cancelamento justificado da bolsa antes do término previsto, disponibilizando todos os dados e resultados obtidos e emitindo relatório parcial consoante orientação do Coordenador da Ação.
- **13.6.** A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por decisão justificada ou mediante solicitação do Coordenador da Ação, poderá a qualquer tempo cancelar ou suspender a Bolsa, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por parte do bolsista.
- **13.7.** Outras informações sobre inscrição e seleção poderão ser solicitadas diretamente aos Coordenadores dos Projetos.
- **13.8.** Esclarecimentos e informações adicionais sobre o registro dos Termo de Concessão de Bolsa de Danças e Lutas e Plano de Trabalho Simplificado, entrega de relatório final e pagamento de bolsas poderão ser

obtidos com a equipe técnica da Diges/CCE/Proece pelo telefone (67) 3345-7248 ou por correio eletrônico enviado ao endereço diges.proece@ufms.br.

13.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Esporte em conjunto com o coordenador da ação de Danças e Lutas, a Unidade Proponente, observados os princípios e normas legais vigentes.

14. SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:

Anexo I – Quadro de Vagas para as propostas aprovadas no edital.

Anexo II – Modelo de Edital para as Unidades - Divulgação de Vagas para Bolsistas

MARCELO FERNANDES PEREIRA

ANEXO I DO EDITAL PROECE Nº 117, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Quadro de Vagas para as propostas aprovadas no EDITAL PROECE Nº 114, DE 06 DE JUNHO DE 2019

Projeto Coordenador		Unidade	Bolsas R\$	Quantidade de bolsistas
	PROJETOS DE DAN	NÇAS		
Grupo de Estudos do Nedem	Mariana Cavalcante de Brito	Proece	2.400,00	1
Balé para Todos	Edineia Aparecida Gomes Ribeiro	CPAN	2.400,00	1
Dança Comigo na UFMS	Lia Moretti e Silva	CPNA	2.400,00	1
Projeto Baila Comigo: dança de salão e ritmos contemporâneos Eliene Dias de Oliveira		CPCX	4.000,00	2
	PROJETOS DE LU	TAS	,	
Aikidô	Marcelo Oscar Bordignon	Inbio	2.400,00	1
Jiu Jitsu CPCX	Paulo Almeida da Silva	CPCX	2.400,00	1

Arte Suave	Silvino Areco	CPNV	2.400,00	1
Lutas no CPAN	Mariana Biagi Batista	CPAN	4.800,00	2
Jiu jitsu na UFMS	Elton Jorge da Silva	Proece	2.400,00	1
TEKWONDO	Marçal Pereira Machado	Faeng	2.400,00	1
Capoeira Angola na UFMS. Luta, dança e música afrobrasileira	Luis Alejandro Lajos Gutierrez	Faed	2.400,00	1

ANEXO II DO EDITAL PROECE Nº 117, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Modelo de Edital para as Unidades - Divulgação de Vagas para Bolsistas

EDITAL UFMS/UNIDADE N°, DE DE DE 2019.

Processo seletivo para a concessão de bolsas de Danças e Lutas a discentes de graduação para atuação nas ações aprovadas pelo Edital PROECE Nº 114, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por meio do Faculdade de....., torna público a abertura de processo seletivo para a concessão de Bolsas de Danças e Lutas para discentes de graduação para atuação nas Ações de Danças e Lutas aprovadas no âmbito do EDITAL PROECE Nº 114, DE 06 DE JUNHO DE 2019, para execução no ano de 2019.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital disciplina o processo seletivo de acadêmicos a serem contemplados com Bolsas de Danças e Lutas, para atuarem junto a projetos, pautados na indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão.

2. DURAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS

2.1. A duração e o número de vagas oferecidas para cada projeto estão detalhados no Anexo II (Quadro de Vagas para as propostas aprovados no EDITAL PROECE Nº 114, DE 06 DE JUNHO DE 2019) e será de **até seis meses** (junho a novembro).

3. VALOR DAS BOLSAS

- **3.1.** O valor mensal das bolsas a serem concedidas no âmbito do presente Edital é de **R\$ 400,00** (**quatrocentos reais**), estando o desembolso condicionado à dotação orçamentária e financeira da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece).
- **3.1.2.** Os períodos de vigência das Bolsas estão previstas no item 2.1.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS E IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Ser acadêmico regularmente matriculado em curso de graduação da UFMS.
- 4.2. Possuir disponibilidade para execução das atividades em vinte horas semanais, sem prejuízo das atividades curriculares, conforme Termo de Concessão de Bolsa de Danças e Lutas e Plano de Trabalho Simplificado (Anexo IV), a ser definido em conjunto com o orientador/coordenador da Ação.
- 4.3. Não estar em cumprimento de sanção disciplinar.
- 4.4. Não ter sido excluído anteriormente de alguma bolsa fomentada pela Proece por desempenho insatisfatório.
- 4.5. Não ser beneficiário de bolsa concedida pela UFMS ou por qualquer outro órgão de fomento.
- 4.6. Não possuir qualquer pendência com a Proece.
- 4.7. Cumprir, no prazo previsto, com a apresentação de documentos e procedimentos do processo seletivo dispostos no presente Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

- **5.1.** Período de inscrições: de. de junho de 2019.
- **5.1.2.** Os interessados em concorrer às vagas oferecidas pelo presente Edital deverão efetuar sua inscrição pessoalmente com o Coordenador da Ação ou por pessoa designada por ela/ele no período estabelecido no item "5.1."
- **5.2.** No ato da inscrição o candidato deverá entregar:
- **5.2.1.** Ficha de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchida e assinada.
- **5.2.2.** Cópia atualizada do Histórico Escolar na UFMS.
- **5.2.3.** Cópia atualizada do currículo lattes (http://lattes.cnpq.br).
- **5.2.4.** O candidato que falsear informações, além de ser sumariamente eliminado do processo, poderá responder pelo crime de falsidade ideológica, tipificado no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940):

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

5.2.5. A inscrição do candidato implicará no declarado conhecimento e tácita aceitação das regras, exigências e condições estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 144, de 28 de Dezembro de 2018 - Plano de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária no âmbito da UFMS e Resolução nº 10, de 12 de Fevereiro de 2019, que altera o anexo I da Resolução nº 144, em relação às quais não poderá, em tempo algum, alegar desconhecimento.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. Os critérios e os procedimentos a serem adotados no processo seletivo ficará sob a responsabilidade dos coordenadores das Ações de Danças e Lutas, respeitando no Edital nº 45 da PROECE. É vedado às Unidades/Campus admitir, prever, incluir ou tolerar critérios ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da seleção e estabeleçam preferências ou distinções de qualquer circunstância impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto da Ação) bem como, o estabelecido na Resolução nº

144, de 28 de Dezembro de 2018 - Plano de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária no âmbito da UFMS e Resolução nº 10, de 12 de Fevereiro de 2019, que altera o anexo I da Resolução nº 144.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO

7.1. A divulgação do Resultado Final, com a ordem de classificação por perfil solicitado para cada Projeto, será feita pela Direção da UNIDADE até o **dia 17/06/19** e, posteriormente, pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece).

8. DAS PROVIDÊNCIAS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

- **8.1.** Os discentes aprovados deverão elaborar, sob orientação do coordenador da ação de Danças e Lutas, o Termo de Concessão de Bolsa e Plano de Trabalho Simplificado (Anexo IV) no prazo de **DOIS dias** a contar da divulgação do resultado) e o Coordenador deverá enviá-los juntamente com os itens 11.2.8.1, 11.2.8.2 e 11.2.8.3, à CCE/PROECE, via SEI.
- **8.2.** O Termo de Concessão de Bolsa de Danças e Lutas e o Plano de Trabalho Simplificado deverão ser individuais (um para cada discente) e deverão:
- **8.3.** Prever início e término correspondente à vigência da bolsa de Danças e Lutas.
- **8.2.4.** Ser vinculado à Ação de Danças e Lutas do coordenador, selecionado a partir de edital, do qual a Ação foi aprovada (Edital PROECE Nº 114, DE 06 DE JUNHO DE 2019).
- **8.2.5.** Descrever de forma adequada à norma padrão da Língua Portuguesa, respeitando o princípio da boa escrita, clara, coesa e coerente, a justificativa, os objetivos, a metodologia e as referências bibliográficas utilizadas.
- **8.2.6.** Incluir nominalmente, além do discente candidato à bolsa, o coordenador e o orientador da Ação de Danças e Lutas no Termo de concessão de Bolsa.
- **8.2.7.** Definir cronograma de execução simplificado/detalhado de acordo com as atividades que compõem a proposta e consoante às informações disponibilizadas no edital específico, sendo desejável que o cronograma seja qualificado por informações obtidas em contato com o orientador.
- **8.2.8** O discente deverá enviar:
- **8.2.8.1.** Histórico escolar atualizado (obtido diretamente no Sistema Acadêmico on line, http://siscad.ufms.br, ou na Secretaria Acadêmica correspondente), contendo todas as disciplinas cursadas e as disciplinas em andamento;
- **8.2.8.2.** Currículo Lattes atualizado (http://lattes.cnpq.br).
- **11.2.8.3.** Declaração de não ser beneficiário de bolsa concedida pela UFMS ou por qualquer outro órgão de fomento, devidamente assinado (ANEXO V);
- **8.2.8.4.** Cópia de comprovante de abertura ou de existência de conta corrente em nome do/a bolsista, onde constem nome e número do banco, número da agência, e número da conta corrente (cópia do cartão da conta corrente);
- **8.2.8.5** Cópia do RG e CPF.
- **8.3.** Havendo necessidade, poderão ser solicitadas novas informações ou documentos adicionais para instrução do processo de Concessão da Bolsa.
- **8.4.** Será considerado desistente o candidato que, tendo sido selecionado, não apresentar o Termo de Concessão de Bolsa de Danças e Lutas e/ou Plano de Trabalho Simplificado, no prazo estabelecido para as providências de concessão da bolsa, devendo ser então convocado para o preenchimento da vaga o candidato aprovado que estiver na classificação imediatamente posterior.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DO COORDENADOR

911 Sobre as Bolsas:

- 9.1.1.1. Organizar, planejar, elaborar, divulgar e executar todas as ações que concernem à seleção meritória de bolsista para a ação de Danças e Lutas sob sua responsabilidade.
- 9.1.1.2. Assumir a função de orientador ou indicar servidor com formação e experiência em danças e lutas e que atuará como orientador do bolsista selecionado para a ação.
- 9.1.1.3. Comunicar à Diges/CCE/Proece até o dia 15 de cada mês, via processo SEI que deu origem ao encaminhamento dos documentos dos bolsistas do projeto, eventual necessidade de suspensão do pagamento ou de substituição do bolsista.
- 9.1.1.4. Caso haja desligamento de bolsista, informar imediatamente à Diges/CCE/Proece, por meio de despacho no processo que deu origem à bolsa podendo proceder à substituição recorrendo a lista de espera de bolsistas de Projetos de Danças e Lutas vinculados à ação, obedecendo a ordem de classificação dos aprovados e/ou atender o disposto do Art. 39, parágrafo único (Resolução nº 133, de 25 de julho de 2017).
- 9.1.1.5. Em caso de substituição de bolsistas, encaminhar à Diges/Proece via SEI todos os documentos exigidos para concessão de bolsas especificados no edital de bolsistas.
- 9.1.2. Sobre os Relatórios:
- 9.1.2.1. Apresentar relatório final até o dia 20 de dezembro de 2019, em Formulário de Relatório de Projetos de Danças e Lutas disponibilizado pela Diges/CCE/Proece no SEI, com todas as etapas executadas.
- 9.1.2.2. Posteriormente ao preenchimento do Formulário de Relatório Final de Projetos de Danças e Lutas disponível no SEI, inseri-lo na proposta submetida no SIGProj.
- 9.1.2.3. Para fins de avaliação da execução da Ação, juntamente com o relatório final, deverão ser enviados documentos comprobatórios da realização das atividades, do número de pessoas atendidas direta e indiretamente e dos resultados alcançados, tais como álbum de registros fotográficos, listas de presença, depoimentos da comunidade atendida, dos estudantes e outros produtos gerados.
- 9.1.2.4. A nota obtida na avaliação do Relatório Final da Ação realizada em um ano impactará na avaliação de propostas apresentadas no ano seguinte pelo seu coordenador.
- 9.1.3. Sobre a divulgação dos projetos:
- 9.1.3.1. Todo material necessário para divulgação da ação deverá ser solicitado pelo coordenador da proposta à Secom/RTR, via SEI, com antecedência mínima de 30 dias do início da divulgação, assim como atender as demais orientações estabelecidas pelo fluxo (Doc. SEI nº 1146014), processo SEI 23104.011264/2019-44.
- 9.1.3.2. Toda divulgação e publicação resultante da ação deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da UFMS. O não cumprimento desta exigência oportunizará a instituição o direito unilateral de cancelamento da proposta e dos benefícios concedidos.
- 9.1.3.3. As ações publicitárias, atinentes a ações de Dancas e Lutas financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, atualmente a IN/Secom-PR nº 31, de 10 de Setembro de 2003.
- 9.1.3.4. É de exclusiva responsabilidade do coordenador solicitar, obter e possuir todas as permissões e as autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da Ação, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da Ação quando assim for exigido.

- 9.1.3.5. Todos os documentos de autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador do projeto, devendo estar disponíveis à UFMS, sempre que solicitados.
- 9.1.3.6. É de responsabilidade do coordenador observar normas e especificidades quanto a calendário e espaço físico, de forma que o projeto não dificulte as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade e ainda informar à Diges/CCE/Proece eventuais alterações no cronograma de execução ou Calendário de Atividades.
- 9.1.3.7. Durante a execução do projeto, a Diges/CCE/Proece poderá promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais ao seu coordenador.
- 9.1.3.8. O Coordenador deverá manter diálogo constante com a Diges/CCE/Proece e com a direção da unidade, a fim de articular o trabalho desenvolvido no projeto junto às demais demandas institucionais.
- 9.1.3.9. É de responsabilidade do Coordenador participar, seja presencialmente ou a distância, das reuniões solicitadas pela CCE/Proece, desde que agendadas com no mínimo sete dias de antecedência.
- 9.1.3.10. O coordenador deverá observar o disposto na Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que proíbe "Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional" e ainda o disposto no código penal brasileiro, que em seu artigo 208, prevê pena para aquele que "Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso".

9.2. DO BOLSISTA

- **9.2.1.** Dedicar vinte horas semanais na execução das atividades propostas no Plano de Trabalho;
- **9.2.2.** Participar das reuniões de bolsistas de projetos esportivos promovidas pelo coordenador da ação ou pela CCE/Proece;
- **9.2.3.** Elaborar, em conjunto com o orientador, Relatório Final, expressando as atividades desenvolvidas, dificuldades e sugestões.

9.3. DA CCE/Proece

- **9.3.1.** Responsabilizar-se pela gestão organizacional, operacional e financeira dos Bolsistas;
- **9.3.2.** Disponibilizar aos interessados todos os formulários, fichas e modelos relacionados à bolsa de Danças e Lutas, como Termo de Concessão de Bolsa e Plano de Trabalho Simplificado, e modelo de Relatório Final.
- **9.3.3.** Criar as condições técnicas e burocráticas para que os pagamentos das bolsas ocorram.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** As bolsas concedidas nos termos deste Edital constituir-se-ão em doação civil e sua concessão não importa na contraprestação de serviços. Constituir-se-ão, antes, em instrumento de apoio à execução das atividades descritas no presente Edital, favorecendo a interação entre docentes, técnico-administrativos, discentes e comunidade em geral, oportunizando aos bolsistas uma iniciação prático-profissional bem como um estímulo para o uso de técnicas de ensino e instrumentos teóricos adquiridos em seu curso de graduação.
- **10.2**. As atividades inerentes à categoria de bolsista de que trata este Edital não implicarão em vínculo empregatício com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, à míngua dos requisitos da subordinação jurídica e da onerosidade.
- 10.3. A bolsa poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:
- **10.3.1.** Por solicitação devidamente justificada do bolsista, no formato de requerimento, a ser entregue na Diges/CCE/Proece.

- **10.3.2**. Por solicitação do orientador, mediante parecer, a ser enviado via CI no processo original da proposta no SEI.
- **10.3.3**. Por desistência, trancamento ou desligamento do curso.
- **10.3.4**. Por aplicação de sanção disciplinar ao bolsista.
- 10.3.5. Por não cumprimento da carga horária da ação, ou
- **10.3.6**. Por desempenho insuficiente.
- **10.4.** O cancelamento da bolsa, nos casos previstos no item "13.3", não resultará em direito a qualquer reclamação ou indenização por parte do bolsista.
- **10.5.** O bolsista poderá solicitar o cancelamento justificado da bolsa antes do término previsto, disponibilizando todos os dados e resultados obtidos e emitindo relatório parcial consoante orientação do Coordenador da Ação.
- **10.6.** A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por decisão justificada ou mediante solicitação do Coordenador da Ação, poderá a qualquer tempo cancelar ou suspender a Bolsa, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por parte do bolsista.
- **10.7.** Outras informações sobre inscrição e seleção poderão ser solicitadas diretamente aos Coordenadores dos Projetos.
- **10.8**. Esclarecimentos e informações adicionais sobre o registro dos Termo de Concessão de Bolsa de Danças e Lutas e Plano de Trabalho Simplificado, entrega de relatório final e pagamento de bolsas poderão ser obtidos com a equipe técnica da Diges/CCE/Proece pelo telefone (67) 3345- 7248 ou por correio eletrônico enviado ao endereço diges.proece@ufms.br.
- **10.9.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Esporte em conjunto com o coordenador da ação de Danças e Lutas, a Unidade Proponente, observados os princípios e normas legais vigentes.

11. SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:

Anexo I – Ficha de Inscrição

Anexo II – Quadro de Vagas para as propostas aprovadas no edital

Anexo III – Minuta do edital de divulgação de resultado da seleção de bolsistas da unidade

Anexo IV – Termo de concessão de bolsa de cultura/esporte e plano de trabalho simplificado

Anexo V – Declaração de não beneficiário de bolsa

	Diretor da Unidade
ANEXO I DO EDITAL UFMS/	(UNIDADE PROPONENTE) N° XX, DE DE DE

Dinatan da Unidada

FICHA DE INSCRIÇÃO

Seleção de discentes candidatos à concessão de bolsas de Danças e Lutas para atuação em Projetos aprovados pelo Edital PROECE Nº 114, de 06 de Junho de 2019

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, PROJETO OU SUBPROJETO

Título da Ação:					
Coordenador:					
2. IDENTIFICA	ÇÃO DO/A DISCENTE				
Nome completo:					
RGA:	Sexo:	Sexo: Data de Nascimer			
Unidade:	Curso:		·	Semestre:	
Endereço residen	cial / bairro:				
Fone fixo:	Celular:	E-mail(*):			

(*) Atenção: este e-mail será utilizado para os comunicados e convocações oficiais relativos ao processo seletivo. A correta informação, o acesso aos comunicados e o atendimento em tempo hábil são de única e exclusiva responsabilidade do candidato.

3. CARTA DE INTENÇÕES

- **3.1.** Quais são as suas motivações pessoais, acadêmicas e ou profissionais para participar da equipe responsável pela realização desta Ação de Danças ou Lutas?
- **3.2.** Como você acredita que sua participação nesta Ação de Danças ou Lutas poderia contribuir para o desenvolvimento do trabalho em equipe?
- **3.3.** Marque com um "X" no quadro abaixo os dias e os horários que você tem disponíveis. Caso você venha a ser selecionado/a, este quadro será utilizado na elaboração do seu cronograma de atividades para completar as 20 (vinte) horas semanais de dedicação às atividades a serem desenvolvidas.

PERÍODO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
Matutino						

SEI/UFMS - 1281341 - Edital

06/06/2019

de bolsistas

	PROJETOS DE DAN	NÇAS	Lana	
	PROJETOS DE LU	TAS		

ANEXO III DO EDITAL UFMS/			(UNIDADE PROPONENTE) N°	XX
	DE	DE JUNHO DE 2019.		

MINUTA DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DA UNIDADE

EDITAL UFMS/UNIDADE...... N° XXX, DE XXXXXX DE XXXXXXXX DE 2019.

danças e	e delutas a dis	undação Universidade Ftorna públic scentes de graduação da U (UN UFMS/PROECE nº 45, d	o o resultado do proc JFMS para atuação no	esso seletivo pos Projetos apr	oara a concessão de bols ovados pelo EDITAL
1. R 2.	esultado _l		ıtas e especificidade ítulo da Ação:		
•••	••••••	Соог	denador/a:		
Nº de	vagas:	1 (uma)			
Class	Média	Nome do/a Discente	Curso de Graduação	RGA	Vigência
1°					
2°					
3°					
4°					
5°					
6°					
7°					
					· · · ·
••••		Título) da Ação:		
••		Coord	lenador/a:		
Nº de	vagas:				

Class	Média	Nome do/a Discente	Curso de Graduação	RGA	Vigência
1°					
2°					
3°					
4°					

1.	. Os discentes selecionados deverão preencher com o coordenador do Projeto o "Termo de Concessão de
	Bolsa de Danças e Lutas e Plano de Trabalho Simplificado" e o coordenador da ação deverá anexar no
	"SEI" e encaminhar para a CEE /Proece.

2.	Comprovante de abertura ou de existência de conta corrente em nome do bolsista, onde constem nome
	e número do banco, número da agência e número da conta corrente (cópia do cartão bancário).

Diretor/a	

ANEXO IV DO EDITAL UFMS/_____ (UNIDADE PROPONENTE) N° XX,

DE __ DE JUNHO DE 2019.

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE CULTURA/ESPORTE E PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

() Bolsa de Cultura () Bolsa de Esporte () Bolsa de Danças e Lutas

1. DADOS DO BENEFICIÁRIO

NOME COMPLETO:

CURSO DE GRADUAÇÃO/UNIDADE:

MÊS/ANO DE INÍCIO: MÊS/ANO DE TÉRMINO:

SÍNTESE DAS ATIVIDADES ATRIBUÍDAS AO BENEFICIÁRIO, SOB SUPERVISÃO DO

ORIENTADOR: SIAPE:

BOLSISTA: RGA:

5. COMPROMISSOS:

Eu, discente de graduação acima qualificado, contemplado com Bolsa de Danças e Lutas conforme processo seletivo disciplinado pelo edital específico, por conhecer e estar de acordo com as regras e normas fixadas pelo Plano de Governança de Bolsas e Auxílios (PGBA/UFMS) e pelo referido edital, comprometo-me a dedicar 20h semanais para cumprir com zelo as atividades a mim atribuídas como bolsista da Ação em epígrafe, bem como apresentar relatório de atividades e cumprir com todas as obrigações decorrentes desta condição.

Campo Grande-MS, de Junho de 2019.

[Nome e assinatura eletrônica do/a bolsista]

Eu, servidor acima qualificado, por conhecer e estar de acordo com as regras e normas fixadas pelo Plano de Governança de Bolsas e Auxílios (PGBA/UFMS), aceito orientar, acompanhar e avaliar o discente acima qualificado, assumindo a responsabilidade pelo controle de frequência e comprometendo-me a zelar para que suas atividades e cumprimento da carga horária semanal sejam condizentes com seu processo formativo e com o plano de trabalho simplificado. Nestes termos, requeiro à Proece a inclusão do beneficiário nas folhas de pagamento de bolsistas correspondentes ao período de vigência da bolsa e me comprometo a comunicar à Proece, até o dia 15 de cada mês, eventual necessidade de suspensão do pagamento ou de substituição do bolsista.

Campo Grande-MS, de Junho	o de 2019.
[Nome e assinatura eletrônica do/a orientador/a]	
ANEXO V DO EDITAL UFMS/ (UNIDADE PROPONENTE) N DE JUNHO DE 2019.	° XX, DE
DECLARAÇÃO DE NÃO BENEFICIÁRIO DE BOLSA	
Eu	RGA 2019, o.
Campo Grande MS,de Junho de 2019	
Assinatura do (a) Bolsista	

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Fernandes Pereira, Pró-Reitor(a), em 06/06/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Mato Grosso 9.





do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de</u> <u>outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 1281341 e o código CRC 294E99DF.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária Fone: (67)3345-7232/7233 CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.012812/2019-53 SEI nº 1281341